



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.414, DE 2013.**

Dispõe sobre o Programa de Educação de Defesa Civil e sobre o Serviço Voluntário de Defesa Civil e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JERÔNIMO GOERGEN

**Relator:** Deputado KIM KATAGUIRI

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei que visa criar o Programa de Educação de Defesa com o intuito de preparar a população civil a enfrentar situações de calamidade pública. A proposição objetiva, também, instituir o Serviço Voluntário de Defesa Civil, organizado para cooperar com os serviços de defesa civil executados pela “Polícia Militar” em situações de calamidade pública, tendo em vista o atendimento de populações em estado de vulnerabilidade social. Esse serviço será exercido gratuitamente por civis voluntários e ficará sob coordenação direta da “Polícia Militar.”

Como justificativa, o autor argumenta que “o ensino da disciplina noções de Defesa Civil tem como objetivos: despertar nos alunos ações de preservação do meio ambiente; preparar para a prevenção de acidentes; primeiros socorros; identificar áreas de riscos; incentivar a participação nas questões comunitárias, no sentido de promover a defesa comunitária; incentivar a discussão dos problemas ambientais, urbanos e rurais; difundir a prevenção como meio eficaz de atuação.”

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Submetida a apreciação da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, o Projeto de lei foi rejeitado nos termos do parecer do relator, deputado Nilson Leitão.

Na Comissão de Educação, o relator, deputado Izalci, concluiu pela aprovação do Projeto de lei com apresentação de emenda.

Nesta Comissão, compete ao relator, nos termos do art. 32, inciso IV do RICD, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição principal e apensadas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em boa hora é o Projeto de lei que contribuirá para preparar os cidadãos para lidar com eventos adversos que colocam em risco a vida e a segurança da população. Estamos falando de deslizamento de terras em decorrência de fortes chuvas, enchentes e demais fenômenos da natureza que causa destruição e morte.

O art. 21, inciso XVIII, da CF/88 dispõe que compete a União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.

Esse mandamento se efetiva com a atuação da defesa civil em situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

Infelizmente, o Brasil tem vivenciado calamidades públicas de grandes proporções, como enchentes com grande fluxo de água que geram destruição, mortes e deixa milhares de famílias desabrigadas, e desmoronamentos de terras nos morros onde famílias moram e acabam perdendo tudo, inclusive a própria vida.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Nesse cenário, sabemos que é comum ver a população local ajudar os bombeiros e os funcionários da defesa civil na busca por sobreviventes. Essa ajuda é preciosa porque a comunidade conhece o local e pode indicar, com maior certeza, onde viviam as famílias atingidas. Não raro, essas pessoas atuam diretamente, como voluntários na organização dos desabrigados e no recebimento de doações.

A ideia do Projeto em análise é contribuir para melhorar o que já existe e que, na prática, se demonstrou de fundamental importância para a população local, em especial aquelas mais vulneráveis a calamidades públicas.

É importante deixar claro que a ideia da proposição é de cooperação e, não, de relativização da atuação dos bombeiros e da defesa civil. O que o autor pretende é agregar a cooperação em caráter complementar da população local atingida pela calamidade ao importante trabalho dos bombeiros e da defesa civil.

O projeto teve o cuidado de preservar a competência do Conselho Nacional de Educação para regular a inclusão da disciplina de noções de Defesa Civil, estabelecendo conteúdo programático e carga horária.

Vale ressaltar que o Serviço Voluntário de Defesa Civil será exercido gratuitamente por civis voluntários e ficará sob coordenação direta da Polícia Militar, que irá fornecer o treinamento e o apoio necessários às unidades de voluntários

O objetivo é unir força de trabalho para melhor auxiliar a população em momentos de urgência, emergência para ações de proteção e defesa civil.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 5414/13, da emenda apresentada na Comissão de Educação e da emenda apresentada na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional CINDRA.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2023.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**Deputado KIM KATAGUIRI**  
**(UNIÃO/SP)**  
**relator**

Apresentação: 21/08/2023 09:57:36.130 - CCJC  
PRL 4 CCJC => PL 5414/2013

**PRL n.4**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230987210600>



\* C D 2 3 0 9 8 7 2 1 0 6 0 0 \*